



COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821 DE 2018

Medida Provisória 821 de 2018

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Emenda modificativa

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 2018, que altera a Lei nº 13.502, de 2017, o inciso IV ao art. 40-A, com a seguinte redação:

Art. 40-A. (...)

(...)

IV – implementar política de aplicação integral à Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995 em todos os municípios brasileiros por todos os órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal, visando ampliar a aplicação da Lei e alcançar o objetivo da mesma, qual seja, simplicidade e efetividade, buscando com isso uma melhoria do serviço público e o atendimento integral de toda população brasileira. " (NR)



CD/18505.89660-16



JUSTIFICAÇÃO

Os policiais, no exercício de suas atribuições, deparam-se, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo.

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e de fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Não obstante preponderar na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.

Na Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua acepção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para a diversidade de entendimento, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de encerrar definitivamente essa controvérsia, apresentamos essa Emenda para que o novo Ministério resolva a celeuma e implemente o atendimento integral de toda a população brasileira.

Entendo que a presente emenda trará um aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da segurança pública do país, razão pela qual conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta.

Brasília, de de 2018

Deputado Federal JORGINHO MELLO

